



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.081, DE 30 DE MAIO DE 2014

Concede anistia fiscal de juros e multas aos mutuários da extinta Empresa Municipal de Habitação – PINHAB, parcela débitos e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica concedido aos mutuários da extinta Empresa Municipal de Habitação - PINHAB, anistia dos juros e multas relativos aos débitos pendentes das prestações de financiamentos dos imóveis adquiridos através da citada empresa, dos anos de 2000 até 2013, por compreenderem o início das primeiras pendências de alguns dos mutuários até o último ano, de 2013, em que não foram emitidos carnês de pagamento das prestações.

ARTIGO 2º- Os débitos pendentes dos mutuários junto a extinta Empresa Municipal de Habitação-PINHAB, corrigidos e atualizados serão somados aos valores ainda não vencidos, podendo ser pago à vista ou em prestações, devendo ser feito refinanciamento do total obtido pelo número necessário de prestações, de forma a manter os valores das prestações dos mutuários.

ARTIGO 3º- O valor mínimo de casa prestação não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 4º- O não pagamento do total refinanciado acarretará o já pactuado no Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial com a PINHAB.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 30 de maio de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 30 de maio de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:


José Maria Martelli Scarnapico